



SENADO FEDERAL

Institui o Dia Nacional em Memória das
Vítimas da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Parágrafo único. O Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19, que recai na data de falecimento da primeira pessoa brasileira em decorrência da Covid-19, tem como finalidade honrar a memória das vítimas da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pl22-2120sanção

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 16/04/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7948471398>

